



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves, INEP 23072008, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5851306/2015	PARECER Nº 0882/2015	APROVADO EM: 07.12.2015

I – RELATÓRIO

Paulo Marcelo Silva Freire, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves, INEP 23072008, nesta capital, por meio do processo nº 5851306/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Estado do Rio, 955, Bairro Demócrito Rocha, CEP: 60.441-145, nesta capital.

Responde pela direção o professor Paulo Marcelo Silva Freire, bacharel em Ciências Sociais, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 59139, e pela secretaria escolar, Maria Elisoneide Silva Lima, Registro nº 049.

O corpo docente é composto de 54 professores, sendo 42 habilitados e 12 autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.135 títulos para um total de 714 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,99 títulos por aluno.

O Atestado de Segurança fora assinado pela engenheira civil Samara Kélvia Oliveira Holanda, CREA/CE 46768-D. Quanto ao Registro Sanitário, a direção postou um ofício justificando o motivo pelo qual não apresentou referido documento.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação, atende às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0882/2015

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na informação de nº 1.004/2015, da assessora técnica, Maria do Socorro Maia Uchôa.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE